

**Lei nº 2.098, de 25 de março de 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.350,00	15 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais

**Parágrafo Único** – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos